



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2497/13
Fls. 01

ESTADO DE SÃO PAULO, SESSÃO DE 13/08/13

- Encaminhe-se a (s) Comissão (ões):
- ☐ Justiça e Redação
 - ☐ Obras e Serviços Públicos
 - ☐ Finanças e Orçamento
 - ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 02497/2013

Nº: 0124/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelas unidades básicas de saúde, de pronto atendimento, unidades de terapia intensiva e hospitais ou conveniados de fornecer informações sobre médicos, plantonista e departamentos na forma que especifica.

Autor: PAULO ROBERTO MONTERO, ISRAEL SCUPENARO

Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Os Vereadores Paulo Roberto Montero e Israel Scupenaro passam às mãos de Vossas Excelências, para apreciação, Projeto de Lei de suas autorias, que obrigam as Unidades Básicas de Saúde, de pronto atendimento, unidades de terapia intensiva e hospitais do Município de Valinhos, fixarem PLACAS INFORMATIVAS e atualizadas, destinadas à população usuária, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DOS MÉDICOS em atendimento, PLANTONISTAS e dos responsáveis pela chefia de cada departamento, bem como os respectivos dias e horários.

Os munícipes ficam esperando até mesmo por horas diante de um atendimento em nossas unidades de saúde. A fim de ter conhecimento dos responsáveis pelos quais poderão realizar suas reclamações ou elogios, buscar uma intervenção, ou até mesmo fiscalizar se os servidores estão prestando serviço a contento, este vereador propõe este projeto de lei, assim como já acontece nas farmácias e drogarias que informam para a população os responsáveis pelo bom andamento do serviço.

É dever da administração pública prezar pela eficiência e publicidade, além da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Renovando o ensejo de elevada estima e distinta consideração, pedimos o seu apoio para aprovação da presente lei.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador

- ENCAMINHO EM SESSÃO DE 13/08/13.
- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- ☒ Justiça e Redação
 - ☐ Finanças e Orçamento
 - ☐ Obras e Serviços Públicos
 - ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

ISRAEL SCUPENARO

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 124 / 13



C.M.V.
Proc. Nº 2497/13
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 72013

Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelas unidades básicas de saúde, de pronto atendimento, unidades de terapia intensiva e hospitais do Município ou conveniados de fornecer informações sobre médicos, plantonista e departamentos na forma que especifica.

Art. 1º. Ficam as unidades básicas de saúde, de pronto atendimento, unidades de terapia intensiva e hospitais municipais ou conveniados de fornecerem informações sobre médicos e plantonistas em atendimento, bem como dos responsáveis pela chefia de cada departamento, mencionando dia e horário de atendimento.

Art. 2º. As informações com formato de placas, cartazes ou avisos deverão estar atualizadas de modo a fornecer aos usuários completa informação sobre disponibilidade dos médicos e atendentes e a quem recorrer em caso de reclamação, dúvida ou sugestão.

Art. 3º. O não cumprimento às disposições desta Lei será considerada falta que acarretará ao responsável a devida anotação em seu prontuário.

Parágrafo único - O descumprimento repetido às exigências desta Lei será considerado falta grave, sujeitando o responsável às penalidades fixadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

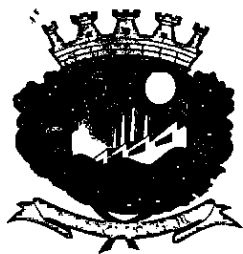
PROC. Nº 2497 /13

FLS. Nº 03

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 13 de agosto de 2013.

[Signature]
Marcos Fureche,
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
14/agosto/2013



C.M.V. 2497,13
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Parecer DJ nº 326/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 124/2013 - Autoria dos Vereadores Paulo Roberto Montero e Israel Scupenaro que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelas unidades básicas de saúde, de pronto atendimento, unidades de terapia intensiva e hospitais ou conveniados de fornecer informações sobre médicos, plantonista e departamentos na forma que especifica"

À Comissão de Justiça e Redação

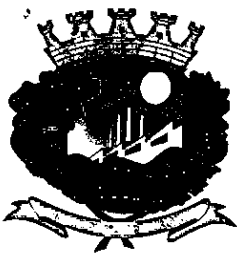
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de dados diários sobre os médicos plantonistas e responsáveis pelas chefias para o fim de conhecimento dos munícipes.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de Saúde do Município no que tange ao atendimento ao público. Estabelece dentre outras medidas, o fornecimento de dados dos médicos e atendentes diariamente, para que possibilitem aos munícipes a identificação dos responsáveis no caso, por exemplo, de haver reclamação, estabelece ainda falta grave ao funcionário pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 2497/13
Proc. Nº
Fls. 05

não cumprimento das disposições constantes na Lei, sujeitando-o as penalidades fixadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.

É nesse sentido o artigo 48, inciso II e III da Lei Orgânica do Município do Município, quando dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo legislar sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração bem como no tocante a servidores públicos:

"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

A Proposição oriunda de iniciativa parlamentar ao tencionar estabelecer novas atribuições para a Secretaria Municipal de Saúde e penalidade aos funcionários públicos recai em inconstitucionalidade formal, uma vez que infringe os preceitos constitucionais.



C.M.V. 2497/13
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir o disposto no Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.

Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D.J., aos 03 de setembro de 2013.

Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

Aparecida de Lourdes Teixeira
APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA
Diretoria Jurídica
Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

*segue emenda
od. Proc. 3467/13
Jm*

[illegible]

C.M.V. 2497, 13
Proc. No.
Fls. 07
Resp. *[Signature]*

PROCESSO N° /

Emenda nº 01
ao P.L nº 124 / 13

ASSUNTO:

Nº do Processo: 03461/2013

Data: 15/10/2013

Nº: 0124/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Eliminar o art. 3º e seu parágrafo único.

AUTOR:

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

15/10/83

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. 3461/13
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. [assinatura]

C.M.V. 124/13
Proc. Nº 01
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Projeto de Lei nº 124/13

LIDO EM SESSÃO DE 15/10/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Desempenho e Ass. Social

Emenda nº 01/43

Eliminar o Artigo 3º e seu Parágrafo Único, renumerando-se para 3º - o artigo 5º

Valinhos, aos 14 de outubro de 2013.

Lourivaldo Messias de Oliveira

Nº do Processo: 03461/2013

Data: 15/10/2013

Nº: 0124/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Eliminar o art. 3º e seu parágrafo único.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2497/13
Proc. Nº 09
Fls. 09
Resp. [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 346/13

FLS. Nº 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 15 de outubro de 2013.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
16/outubro/2013

segue pedido de
retirada p/ [Signature]
autor [Signature]
3431/13

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2497/13
Fls. 10
Resp. [Signature]

PROCESSO Nº _____

REQUERIMENTO

Nº 1.213/2013.

Nº do Processo: 03431/2013

Data: 14/10/2013

Nº: 1213/2013

Tipo: REQUERIMENTO

Assunto

Solicita retirada de tramitação de Projeto de lei n.º 124/13, processo n.º 2.497/13.

Autor: PAULO ROBERTO MONTERO

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 15/10 de 2013

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.

RES. 25/13
[Signature]

PROCESSO Nº 3431/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3434/13
Proc. Nº 21
Fls. 21
Resp. [assinatura]

C.M.V. 2497/13
Proc. Nº 17
Fls. 17
Resp. [assinatura]

REQUERIMENTO 1213/2013

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O Vereador Paulo Roberto Montero, requer nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Senhor Presidente desta egrégia casa de leis o seguinte pedido:

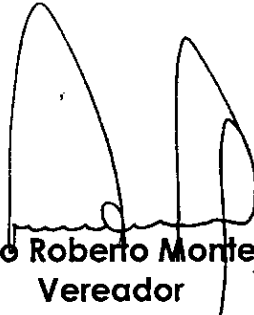
Retirada de tramitação do Projeto de Lei 2.497/2.013 de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

Foi detectado por parte deste vereador a necessidade de aperfeiçoamento do mesmo.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/10/13
PRESIDENTE

Valinhos, 14 de outubro de 2013.


Paulo Roberto Montero
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. 2097/13
Proc. Nº
Fls. 124
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº 58/10 – Autógrafo nº 63/10 – Proc. nº 1205/10-CMV

LEI Nº 4.585, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a instalação de placas informativas em hospitais, prontos socorros, centros de especialidades e unidades básicas de saúde, e de quadro informativo de médicos, datas, horários e especialidades que atendem naqueles estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os hospitais, prontos socorros, centros de especialidades e unidades básicas de saúde a instalarem placas informativas, contendo as informações com nomes dos médicos, datas da semana, horários e especialidades dos profissionais que atendem nos estabelecimentos supra citados.

Art. 2º. As placas informativas a que se referem o artigo anterior deverão ser colocadas nas recepções dos estabelecimentos, de maneira visível e sem que haja qualquer dificuldade de acesso à visualização do público, tendo tamanho adequado a esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. 209713
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. [assinatura]

Do P.L. nº 58/10 – Autógrafo nº 63/10 – Proc. nº 1205/10-CMV – Lei nº 4.585/10 Fl. 02

Art. 3º. Todas as informações contidas nestas placas informativas deverão ser verificadas constantemente para que não haja erros.

Art. 4º. As placas informativas deverão ser de material de qualidade e com caligrafia em letras de forma para que não haja problemas de entendimento por parte do público.

Art. 5º. Os estabelecimentos a que se referem esta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições ora estabelecidas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

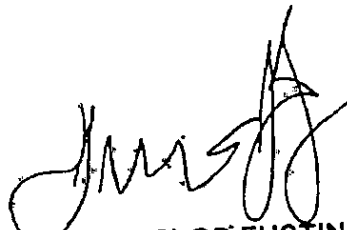
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de julho de 2010.

[assinatura]
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

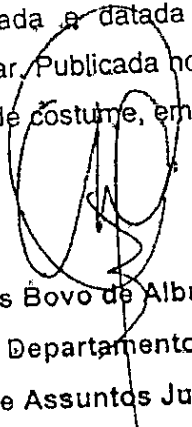
[assinatura]
WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

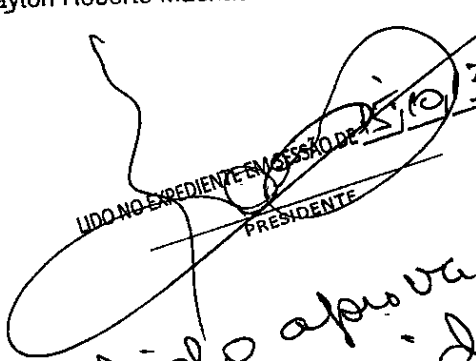
C.M.V. 2497,13
Proc. Nº
Fls. 14
Resp. 27


LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante
afixação no local de costume, em 28 de julho de 2010.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Clayton Roberto Machado


LIDO NO EXEDIENTE EM 03/07/10
PRESIDENTE
Pedido aprovado por
unanimidade
Arquivado
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Depto Parlamentar
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente